



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 688/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Altera a Lei Municipal nº 125/1999, de 10 de Novembro de 1999 e Dá Outras Providências.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3, *caput*, e §§ da Lei Municipal nº 125/1999, de 10 de Novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação Deverá ser constituído:

I - Pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Abaetetuba, nomeado pelo gestor municipal, como membro nato;

II – Por um representante da Diretoria de Ensino da SEMECV, com seu respectivo suplente, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

III – Por um representante dos gestores ou coordenadores técnico-pedagógicos das escolas do Sistema Municipal de Educação e seu respectivo suplente, escolhidos de forma democrática em Assembleia de seus pares;

IV – Por um (a) representante dos pais de alunos da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação e seu respectivo suplente, escolhido de forma democrática em Assembleia Geral dos representantes dos pais integrantes dos diferentes Conselhos Escolares das escolas municipais;

V – Por um professor, do quadro efetivo, que atue na Educação Infantil e seu respectivo suplente, escolhidos de forma democrática em Assembleia de seus pares;

VI – Por um professor, do quadro efetivo, que atue no Ensino Fundamental e seu respectivo suplente, escolhidos de forma democrática em Assembleia de seus pares;

VII – Por um (a) representante da coordenação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Pará – SINTEPP, subsede de Abaetetuba, com seu respectivo suplente;

VIII – Por um (a) representante dos Conselhos Tutelares, urbano e rural, escolhidos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

de forma democrática em Assembleia de seus pares;

IX – Por um (a) professor (a), do quadro efetivo, que atue no campo e seu respectivo suplente, escolhidos de forma democrática em Assembleia de seus pares;

X – Por um (a) representante das instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação para atuarem no Município de Abaetetuba e que ofertem cursos na área da educação neste Município, e seu respectivo suplente;

XI – Por um (a) professor (a), do quadro efetivo, que atue na Educação Especial/Inclusiva e seu respectivo suplente, escolhidos de forma democrática em Assembleia de seus pares;

XII – Por um (a) representante do CIDE/SEMEC e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba;

XIII – Por um (a) representante dos alunos e seu respectivo suplente, da Rede Municipal de Ensino, devendo os representantes ter idade a partir de 16 anos;

XIV – Por um representante das escolas particulares que ofertam Educação Infantil no município de Abaetetuba e seu respectivo suplente.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, admitindo-se a sua recondução por mais um mandato de igual período.

§ 2º. A função do conselheiro somente será exercida por quem tenha residência fixa no Município de Abaetetuba.

§ 3º. A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público de que seja titular ou conselheiro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 22 de Novembro de 2023.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**